

LEI Nº 1.539/03

PIRACURUCA (PI), 23.12.2003.

“Dispõe sobre regulamentação do art. 100, §3º da Constituição Federal e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Raimundo Alves Filho;

Faço saber que a **Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Para efeito do que dispõe o art. 100, §3º, da Constituição Federal no âmbito da Fazenda Municipal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a 05 cinco salários mínimos.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.539/2003. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos 23(vinte e três) dias do mês de Dezembro do ano de 2003(dois mil e três).


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. de Finanças